



Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 28 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com nova redação, e acrescido de parágrafo único:

""Art. 28 - É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII e XIV do caput do art. 6º desta Lei e os atiradores com mais de 18 (dezoito) anos regularmente registrados no Exército há mais de dois anos." (NR)

Parágrafo único. A aquisição de arma de fogo por atiradores nas condições previstas no caput limita-se àquelas utilizáveis nas modalidades por eles praticadas e exclusivamente para cadastro no acervo do atirador, vedada sua utilização em qualquer caso para defesa pessoal."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2007 às 18h40
Ivanilde / Mat. 46544





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A referida emenda à Lei nº 10.826 visa garantir, de forma expressa, o direito do esportista de tiro, devidamente registrado, a possibilidade de adquirir as armas utilizáveis nas modalidades praticadas. Também, inclui, entre as exceções as novas carreiras profissionais beneficiadas com o porte de arma.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

